



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DA REGIÃO OESTE – SICOOB OESTE**

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

TOLEDO - PARANÁ

OBJETIVO DO REGULAMENTO

Este instrumento tem por objetivo regulamentar as atividades do Conselho Fiscal da Cooperativa de Livre Admissão de Associados da Região Oeste – SICOOB OESTE, detalhando e complementando, com transparência, as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, na legislação e nas normas aplicáveis, de forma a permitir que todos os interessados, sejam conselheiros, cooperados, órgãos reguladores e fiscalizadores, auditores, entre outros, possam entender, participar e cobrar dos conselheiros fiscais o adequado cumprimento dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Dessa forma, este normativo deve ser de acesso irrestrito a todos os interessados e, principalmente, de conhecimento de todos aqueles cooperados que pretendam se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal.

Item	Subitem	Descrição
1		<u>Missão do Conselho Fiscal</u>
2		<u>Estrutura, eleições, funcionamento, atribuições e competências do Conselho de Fiscal, de acordo com o estatuto social</u>
	1	<u>Quantidade de membros e forma de eleição.</u>
	2	<u>Duração dos mandatos</u>
	3	<u>Recondução</u>
	4	<u>Condições básicas para ser eleito e exercer o cargo de conselheiro fiscal</u>
	5	Competências do Conselho Fiscal
	6	<u>Eleição do coordenador e do secretário</u>
	7	<u>Atribuições do coordenador</u>
	8	<u>Destituição de membros integrantes do Conselho Fiscal</u>
	9	<u>Periodicidade das reuniões</u>
	10	<u>Validação das conclusões</u>
	11	<u>Registro das conclusões</u>
	12	<u>Substituições do coordenador</u>
	13	<u>Poderes do membro suplente.</u>
	14	<u>Constituem hipóteses de vacância do cargo eletivo</u>
	15	<u>Substituição em caso de vacância ou impedimento temporário do cargo efetivo</u>
	16	<u>Procedência de justificativas de ausências</u>
	17	<u>Confirmação de participação em reunião</u>
3		<u>Periodicidade e participação das reuniões</u>
	1	<u>Periodicidade das reuniões</u>
	2	<u>Motivação da convocação das reuniões extraordinárias</u>
4		<u>Convocação das reuniões</u>
	1	<u>Cronograma das reuniões</u>
	2	<u>Responsáveis pelas convocações das reuniões</u>
5		<u>Condução das reuniões</u>
	1	<u>Quorum para realização das reuniões</u>
	2	<u>Coordenação da reunião</u>
	3	<u>Horário das reuniões</u>
	4	<u>Coordenação dos serviços</u>
6		<u>Responsabilidade dos conselheiros fiscais</u>
	1	<u>Responsabilidades civil dos conselheiros fiscais</u>
	2	<u>Responsabilidade administrativa dos conselheiros fiscais</u>
7		<u>Sigilo das informações</u>
8		<u>Comportamentos éticos esperados dos conselheiros</u>
9		<u>Exemplos de condutas de relacionamento</u>
10		<u>Processo eleitoral</u>
11		<u>Descumprimento do regulamento interno</u>
Item	Subitem	Descrição
13		<u>Situação não prevista neste regulamento</u>
14		<u>Vigência deste regulamento</u>

1 – Missão do Conselho Fiscal.

Certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação e nas normas aplicáveis à cooperativa.

2 – Estrutura, eleições, funcionamento, atribuições e competências do Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto Social.

A estrutura, as eleições, o funcionamento, as atribuições, as competências e outras condições estabelecidas para o Conselho Fiscal, no Estatuto Social da Cooperativa, estão relacionados na seqüência:

2.1 – Quantidade de membros e forma de eleição.

Três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

2.2 – Posse e duração dos mandatos.

Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos, mediante termos de posse lavrados em livro próprio, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil.

Os mandatos serão renovados de três em três anos.

2.3 – Recondução.

Poderão ser reconduzidos quatro membros.

2.4 – Condições básicas para ser eleito e exercer o cargo de conselheiro fiscal.

Serão observadas as seguintes condições básicas para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro fiscal:

- I. atender aos requisitos previstos em lei;
- II. ser associado da cooperativa;
- III. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, bem como os parentes entre si até esse grau;
- IV. não ser empregado da cooperativa;
- V. não ser empregado de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- VI. não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros do conselho de administração ou fiscal;
- VII. não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, pela característica das atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou

em qualquer das entidades de cujo capital as cooperativas associadas ou representadas participem;

- VIII.** não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- IX.** não exercer, simultaneamente, função ou cargo, especialmente mandato eletivo, em agremiação político-partidária;
- X.** não estar impedido por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- XI.** possuir reputação ilibada;
- XII.** não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- XIII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIV.** não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- XV.** possuir o perfil técnico-profissional exigido para o posto, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.
- XVI.** atender aos demais requisitos decorrentes de lei ou de normas oficiais.

2.5 – Competências do Conselho Fiscal.

Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- I.** examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II.** verificar, mediante exame de livros, de atas e de outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos (as) associados (as);
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para apreciação da Assembléia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. apresentar relatório sobre as atividades da cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências à Assembléia Geral Ordinária;
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
- XIV. convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no estatuto;
- XV. verificar se os membros do Conselho de Administração têm comparecido às reuniões, bem como se aquele colegiado vem tomando as devidas providências para cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- XVI. Certificar se a administração da Cooperativa adota todas as medidas necessárias a implantação de procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

2.6 – Eleição do coordenador e do secretário.

Na primeira reunião do Conselho eleito, será escolhido, entre os membros efetivos, um coordenador que será incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

2.7 – Atribuições do coordenador.

Ao coordenador cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. coordenar os trabalhos dos **conselheiros**;
- II. convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva, na forma prevista no Estatuto Social;
- III. ler pareceres ou relatórios especiais nas assembléias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões.

2.8 – Destituição de membros integrantes do Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral poderá destituir membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

2.9 – Validação das conclusões.

As conclusões serão validadas pela concordância dos 3 (três) membros efetivos.

2.10 – Registro das conclusões.

As conclusões do colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos.

2.11 – Substituições do coordenador.

Nas ausências ou impedimentos do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

2.12 – Poderes do membro suplente.

Durante o exercício do cargo de conselheiro efetivo, o membro suplente terá todos os poderes do respectivo membro efetivo.

2.13 – Hipóteses de vacância do cargo eletivo.

São as seguintes as hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento da cooperativa;
- IV. perda de cargo eletivo na cooperativa;

- V. não comparecimento do membro efetivo, sem justificação prévia, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos;
- VI. destituição.

2.14 – Substituição em caso de vacância ou impedimento temporário do cargo efetivo.

No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de conselheiro efetivo, será convocado membro suplente, por ordem decrescente de idade.

2.15 – Procedência de justificativas de ausências.

Compete ao Conselho Fiscal decidir acerca da procedência da justificação de que trata a falta de seus membros.

2.16 – Confirmação de participação em reunião.

A presença do conselheiro será confirmada por meio de assinatura da ata de reunião do conselho.

3 – Periodicidade das reuniões

O conselho reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou ainda pela Diretoria-Executiva.

4 – Convocação das reuniões.

4.1 – Cronograma das reuniões.

O Conselho Fiscal poderá aprovar cronograma anual das reuniões ficando, nesse caso, dispensadas as convocações pelo coordenador do Conselho.

4.2 – Responsáveis pelas convocações das reuniões.

- I. As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo coordenador ou respectivo substituto estatutário, quando não estabelecido um cronograma anual.
- II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador do Conselho, por qualquer um de seus membros, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva ou pela Assembléia Geral.

5 – Condução das reuniões.

5.1 – Quorum para realização das reuniões.

As reuniões sempre serão realizadas com a presença dos 3 (três) conselheiros efetivos, podendo suplentes participarem das reuniões, mas sem direito a voto, exceto na função de conselheiro efetivo.

5.2 – Coordenação da reunião.

As reuniões serão presididas pelo coordenador do Conselho Fiscal ou, na ausência dele, por outro conselheiro eleito pelos demais.

5.3 – Horário das reuniões.

Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos em cronograma ou nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

5.4 – Coordenação dos trabalhos.

Cabe ao coordenador organizar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos e evitar que haja perda de tempo com discussões e tarefas improdutivas.

6 – Responsabilidades dos conselheiros fiscais.

6.1 – Responsabilidades civil dos conselheiros fiscais

Conforme disposto na Lei Cooperativista (Artigo 56), os conselheiros fiscais têm obrigação de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade cooperativa. Caso os conselheiros fiscais não desempenhem a função nos exatos termos que a lei exige e, se em razão deste descumprimento, seja por ação ou omissão, causarem, prejuízo à sociedade ou a terceiros, poderão ser responsabilizados civilmente.

Nesse caso, aplica-se a regra geral da **responsabilidade subjetiva** do Código Civil:

“Artigo 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187 – Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Dessa forma, a responsabilidade civil é subjetiva e decorre do *dolo* (vontade dirigida ao fim de praticar uma ação ilícita), ou da *culpa* do agente (quando o agente agir com imprudência, negligência e imperícia).

A obrigação ou o dever de indenizar decorre de ato, doloso ou culposo do conselheiro, desde que a ação (culposa ou dolosa), ou a omissão, causem dano a outrem, seja às cooperativas ou a terceiros, inclusive associados. Esta regra está estampada no artigo 927 do Código Civil:

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Além da responsabilidade civil subjetiva, oriunda do Código Civil, os membros do Conselho Fiscal das cooperativas de crédito estão sujeitos a responsabilidade civil especial.

Essa **responsabilidade** é denominada **objetiva** e independe da configuração da *culpa* (negligência, imperícia, imprudência) ou do *dolo* (intenção de provocar dano). Basta ser membro do Conselho Fiscal para que a lei atribua a responsabilidade. Referida responsabilidade tem seu fundamento no Artigo 39, da Lei 6.024/1976, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”.

Prevê, ainda, a Lei 6.024/76, que, por proposta do Banco Central, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, os bens dos conselheiros fiscais poderão ser decretados indisponíveis e, neste caso, os conselheiros não poderão se ausentar do foro da liquidação, sem a expressa autorização do Banco Central do Brasil.

6.2 – Responsabilidade administrativa dos conselheiros fiscais

Os Conselheiros Fiscais estão sujeitos à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Obviamente, os referidos conselheiros somente serão responsabilizados, caso tenham participação, omissiva ou comissiva, no ilícito administrativo.

Essa responsabilidade decorre da Lei 4.595/64:

Artigo 44 - As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

Ao final do processo administrativo, com direito a ampla defesa, os conselheiros fiscais, poderão sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa pecuniária variável;
- III. suspensão do exercício do cargo;
- IV. inabilitação temporária ou permanente dos administradores;
- V. cassação da autorização de funcionamento da cooperativa.

7 – Sigilo das informações.

Os participantes do conselho fiscal têm por obrigação ética, legal e profissional de manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas, não previstas no Estatuto Social e neste regulamento.

8 – Comportamentos éticos esperados dos conselheiros.

Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos mais praticados nos relacionamentos institucionais.

9 – Exemplos de condutas de relacionamento.

Os conselheiros devem observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais.

10 – Processo eleitoral.

O processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro fiscal da cooperativa estará apresentado em regulamento eleitoral próprio.

11 – Descumprimento do regimento interno.

Caberá ao coordenador do Conselho Fiscal levar ao conhecimento do Conselho de Administração, formalizadas, as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitem providências.

12 – Situações não previstas neste regulamento.

Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho, não contempladas neste regulamento, serão objeto de avaliação e de deliberação pelo Conselho de Administração.

13 – Vigência deste regulamento.

Este regulamento foi aprovado na Assembléia geral Extraordinária, realizada em 23/06/2009, data em que passa a vigorar.